Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

Oficio n° _____/2019 - GAB

São Miguel do Araguaia, 11 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

PETRÔNIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar nº 021/2019, de 11/03/2019, que Confere status de Lei Complementar à Lei municipal nº 305/99, de 26 de abril de 1.999, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos do inciso I, do art. 17. da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 021/2019 – DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"Confere status de Lei Complementar à Lei municipal nº 305/99, de 26 de abril de 1.999, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências"

NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Confere status de Lei Complementar à Lei municipal nº 305/99, de 26 de abril de 1.999, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de março de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Confere status de Lei Complementar à Lei municipal nº 305/99, de 26 de abril de 1.999, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências.

A presente iniciativa visa efetivar uma alienação das áreas da mencionada lei para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis local

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos onde dias do mês de março do ano de 2019.

Nélio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

LEI Nº 305/99 - DE 26 DE ABRIL DE 1.999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, na forma estabelecida nesta lei, autorizado a alienar os imóveis abaixo relacionados, de sua propriedade, ambos no perímetro urbano da cidade sede do Município, segundo avaliação prévia:

- Lote de nº 5 da Quadra 71, loteamento denominado São Miguel do Araguaia;
- Lotes de nºs. 3 e 4 da Quadra 10, loteamento Aeroporto II;
- Lotes de nºs. 1 a 10 da Quadra 11, loteamento Aeroporto II;
- Lotes de nºs. 1 à 7 e 13 à 25 da Quadra 13, loteamento Aeroporto II.

Art. 2º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia Go., aos 26(vinte e seis) dias do mês de Abril de 1.999.

Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente Lei ao placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com o Art. 1º Sec. de Administração Decreto n.º 012/98